



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                                                            |                             |                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Raquel Mendes Moraes de Araújo                                                                                                         |                             |                             |
| <b>EMENTA:</b> Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Raquel Mendes Moraes de Araújo, em escola estrangeira. |                             |                             |
| <b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira                                                                                                                 |                             |                             |
| <b>SPU Nº 08184773-4</b>                                                                                                                                   | <b>PARECER Nº 0300/2008</b> | <b>APROVADO: 12.06.2008</b> |

### **I – RELATÓRIO**

Raquel Mendes Moraes de Araújo, pelo processo nº 08184773-4, solicita deste Conselho o reconhecimento da equivalência dos estudos que realizou na Escola Secundária Pedro Gomes, na cidade de Praia, no Estado de Santiago, da República do Cabo Verde, no período de 2001-2003.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A petição da requerente está amparada pela Lei nº 9.394/1996 e pela Resolução nº 399/2005, que define: "Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Tendo sido cumpridas as exigências contidas na supracitada Resolução, somos pela equivalência dos estudos feitos por Raquel Mendes Moraes de Araújo, na República de Cabo Verde e pela conclusão do ensino médio brasileiro.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de junho de 2008.

  
**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator

  
**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [Informatica@cee.ce.gov.br](mailto:Informatica@cee.ce.gov.br)

Digitador: Neto  
Revisor: JAA